



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

**ATIVIDADE SANCIONATÓRIA DA APCVD
DADOS GLOBAIS 2024
ATUALIZAÇÃO 4.º TRIMESTRE**

1

DECISÕES PROFERIDAS ENTRE 01/01/2024 E 31/12/2024

DECISÕES PROFERIDAS	2024	2023
Decisões condenatórias com carácter definitivo (com aplicação de coima *)	390	430
Decisões condenatórias a aguardar carácter definitivo (com aplicação de coima)	263	165
Decisões condenatórias de admoestação	124	240
Remessa ao Ministério Público (arquivamento por concurso com crime)	291	306
Arquivamento por impossibilidade de identificar ou notificar o infrator	129	101
Arquivamento por falta de matéria indiciária e/ou inexecuibilidade	251	360
Arquivamento por outros motivos	56	45
TOTAL	1504	1647

* entre as quais as constantes em "[Publicitação de Sanções](#)"

Tabela 1

COMPARAÇÃO HOMÓLOGA 2023/2024

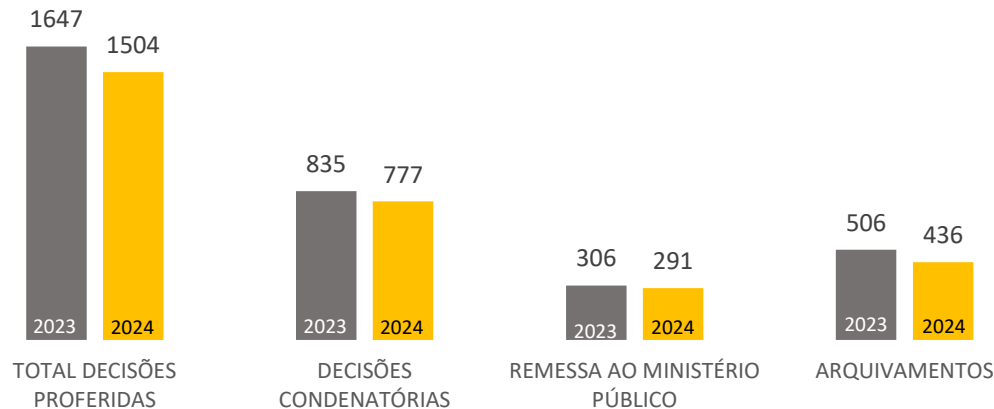


Gráfico 3

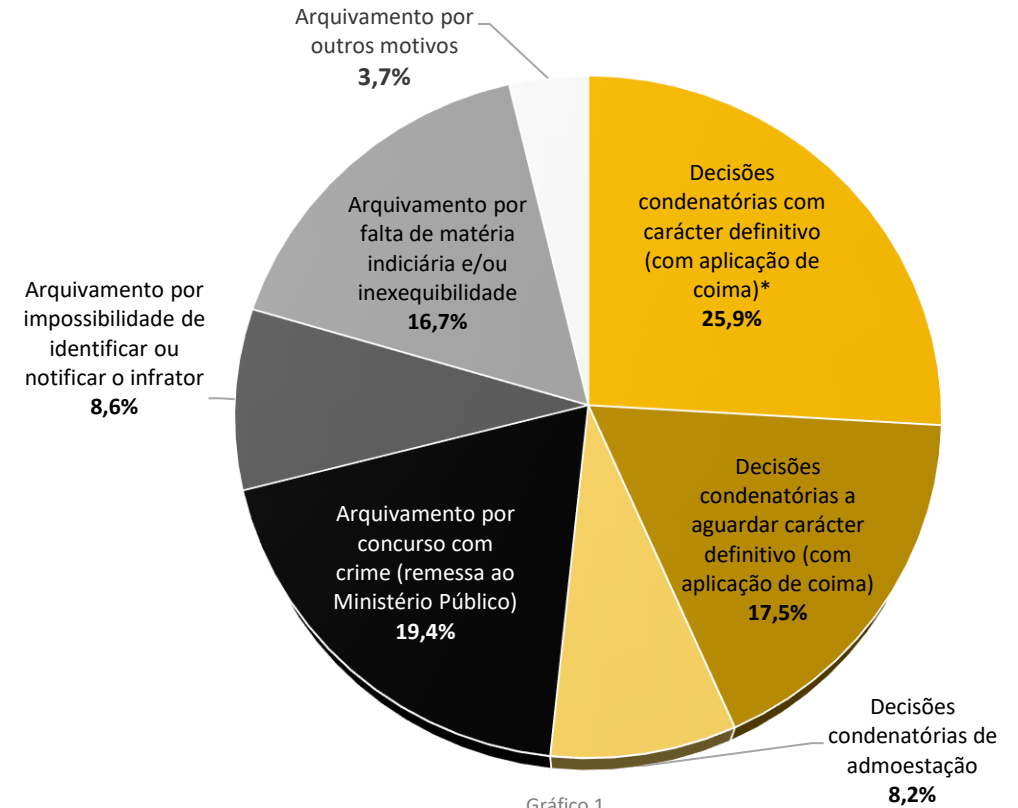


Gráfico 1

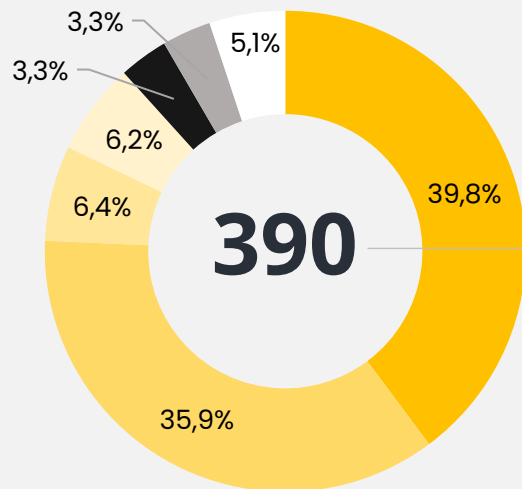


Gráfico 2

2

DECISÕES PROFERIDAS ENTRE 01/01/2024 E 31/12/2024 - DISTRIBUIÇÃO DA SANÇÃO APLICADA POR TIPO DE ILÍCITO

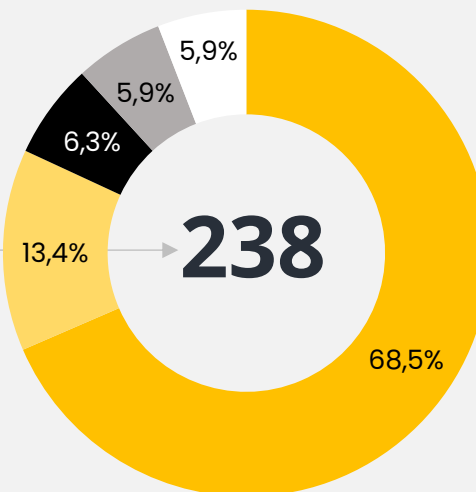
DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE COIMA



- O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito
- Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos
- A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral
- Arremesso de objetos
- A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância
- Introdução, venda ou consumo de bebidas alcoólicas
- Outros

Gráfico 4

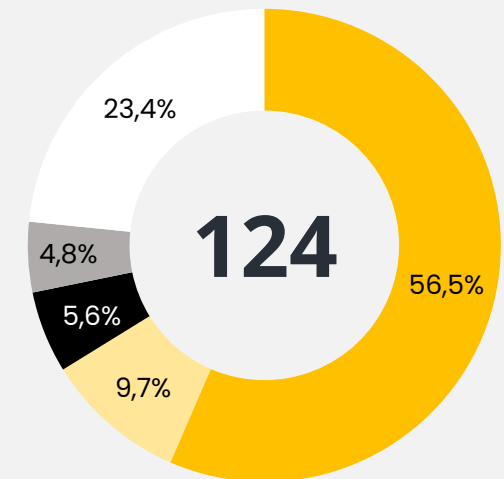
DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO ACESSÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS (+COIMA)



- Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos
- Arremesso de objetos
- O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito
- A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos
- A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral

Gráfico 4.1

DECISÕES CONDENATÓRIAS COM APLICAÇÃO DE ADMOESTAÇÃO



- O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito
- A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência
- O incumprimento do dever de impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1m
- A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos
- Outros

Gráfico 5

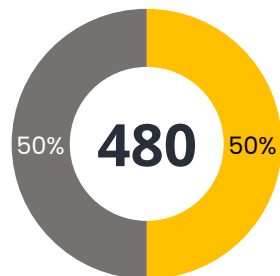
3

MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS*

*Aplicadas pela APCVD (entradas em vigor entre 01/01/2024 e 31/12/2024)

Medida Cautelar	242
Sanção Acessória	238
Total **	480

Tabela 2



■ Medida Cautelar ■ Sanção Acessória

Gráfico 6

** Para informação mais detalhada consulte: [Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos](#)

DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO APLICADAS POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL	
Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos	348
O arremesso de objetos	55
O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	30
A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo	28
A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	19
Total	480

Tabela 3

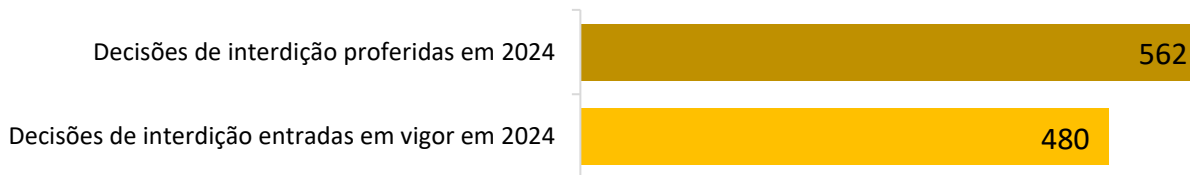


Gráfico 7

COMPARAÇÃO HOMÓLOGA 2023/2024

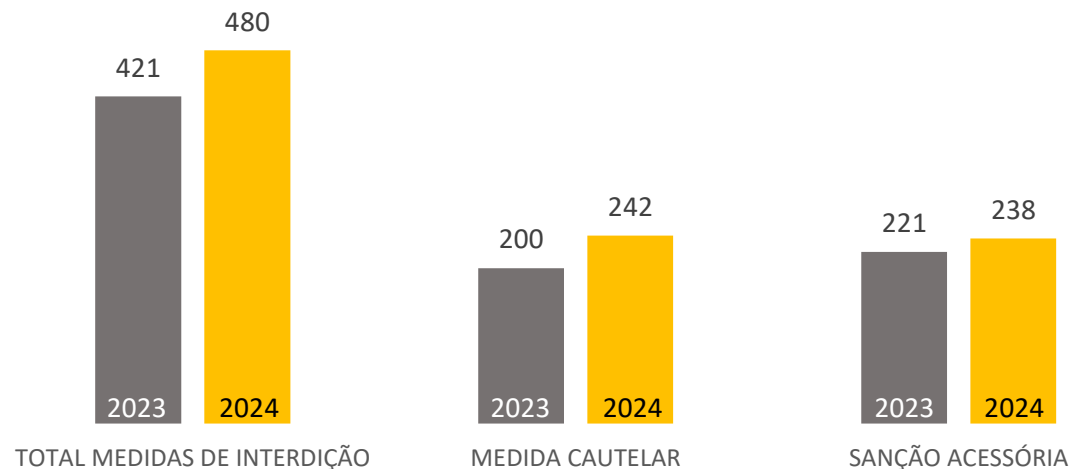


Gráfico 8

- a) Durante o quarto trimestre de 2024 foram concluídos **332 processos de contraordenação** e entraram em vigor **103 medidas de interdição** de acesso a recintos desportivos;
- b) No total, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foram **instaurados 1675 processos de contraordenação e concluídos 1504** (incluindo processos que transitaram de anos anteriores) (tabela 1). **47 arguidos** com decisões condenatórias definitivas foram posteriormente alvo de processo de execução judicial da coima, por falta de pagamento da mesma.

Foram **proferidas 562 medidas de interdição** de acesso a recintos desportivos e **480 entraram em vigor** em 2024 (gráfico 7).

- c) Do total de decisões proferidas em 2024, verifica-se a seguinte distribuição: **51,6% de decisões condenatórias**, **29% de decisões de arquivamento** (por motivos vários), **19,4% de decisões de remessa ao Ministério Público**, por se verificar concurso com ilícitos criminais (gráfico 1).
- I. Nas decisões condenatórias com aplicação de coima (que incluem, entre outras, as decisões com sanção acessória referidas no parágrafo anterior), destaca-se “*O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito*”, como a tipologia de ilícito mais prevalente com 39,8%, seguindo-se a tipologia “*Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos*”, com 35,9%. (gráfico 4);
 - II. Analisadas as decisões condenatórias com aplicação de sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos (que acresce à sanção principal de aplicação de coima), destaca-se a tipologia “*Introdução ou utilização de pirotecnia em recintos desportivos*”, com 68,5%. (gráfico 4.1);
 - III. Quanto às decisões condenatórias com aplicação de admoestação, destaca-se “*O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito*” com 56,5%, seguindo-se “*A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência*” com 9,7%. (gráfico 5).